

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
- g) admissibilidade de proposições;
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo; (...)

O Projeto de Resolução n.º 5/2022 foi proposto pela Mesa Diretora, já que foi subscrito pelo Presidente da Câmara, Vereador Valdmix Silva, pelo Vice Presidente Vereador Edimilton Andrade, pela 1ª Secretária, Vereadora Nair Dayana e pelo 2º Secretário, Vereador Cleber Canoa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê o seguinte:

Art. 78. Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar projeto de resolução, que vise a:

a) dispor sobre seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargo e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (...)

Art. 199. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, excluídas do âmbito da lei que produza efeitos internos, tais como:

(...) VII - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara;

VIII - demais assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Assim, não há vício de iniciativa, levando em consideração que a Mesa Diretora propôs o presente Projeto de Resolução.

Quanto ao conteúdo da matéria proposta o objetivo é a implantação do Programa Câmara Digital no âmbito da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências e foi devidamente analisado pelo âmbito financeiro a fazer juntar os documentos de fls. 18/22 que dão conta de que a proposta é dispensada das formalidades constantes dos artigos 15 a 17 da Lei Complementar Federal n.º 101 /2000 que trata da responsabilidade fiscal.

Por fim, sugere-se que o Projeto de Resolução n.º 5/2022 retorne a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovado segundo a técnica legislativa.

3) Conclusão:

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução n.º 5/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de novembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado